DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BRODOWSKI

Conforme Lei Municipal

www.brodowski.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Quinta-feira, 19 de setembro de 2024 **Ano VIII | Edição nº 1176** **Página 1 de 4**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Aviso de Licitação 2
Outros atos 2
Julgamento 2

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski 4
Licitações e Contratos 4
Autorização de Contratação Direta 4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Brodowski, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Brodowski poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.brodowski.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Brodowski
CNPJ 45.301.652/0001-02
Praça Martin Moreira, 142 - Centro
Telefone: (16) 3664-9100
Site: www.brodowski.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

Câmara Municipal de Brodowski
CNPJ 56.889.587/0001-96
Avenida Champagnat, 60 - Centro
Telefone: (16) 3664-8500
Site: www.camarabrodowski.sp.gov.br

SAAEB - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski
Avenida Dr. Rebouças, 757
Telefone: (16) 3664-1822
Site: www.saaebrodowski.com.br

SISPREV - Brodowski
Rua Benjamin Constant, 397
Telefone: (16) 3664-6486
Site: www.sisprevbrodowski.sp.gov.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Brodowski garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.brodowski.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/brodowski

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2024, tipo menor valor unitário; cujo objeto éacontratação de empresa especializada para prestação de serviços de contabilidade aplicada ao setor público.

Início do cadastro das propostas: 23/09/2024, às 08h00.

Término cadastro das propostas: 04/10/2024, às 08h00.

Abertura das propostas: 04/10/2024, às 09h00.

Início da disputa de preços: 04/10/2024, às 09h00.

Local da realização da licitação: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)

Retirada do edital: disponível no site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 19 de setembrode 2024. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

.....

AVISO DE LICITAÇÃO
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKI torna público o CREDENCIAMENTO ELETRÔNICONº 002/2024, objeto é o credenciamento de Operadora de Serviço de Assistência à Saúde e Assistência Odontológica, na modalidade de Plano Empresarial Básico regulamentado, com registro ativo na ANS - Agência Nacional de Saúde Suplementar e cobertura de serviços médico-hospitalares, assistência odontológica, na segmentação ambulatorial e hospitalar com obstetrícia, exames laboratoriais e demais serviços de apoio diagnóstico, na acomodação em quarto coletivo com 02 (dois) leitos, aos servidores públicos da Prefeitura de Brodowski.

Início do credenciamento: 23/09/2024, às 08h00.

Local da realização do credenciamento: Plataforma BLL (www.bllcompras.com)

Retirada do edital: disponível no site da Plataforma BLL (www.bllcompras.com).

Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br. Brodowski, SP, 19 de setembrode 2024. JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

.....

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRODOWSKItorna público aCHAMADA PÚBLICA N° 001/2024. Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, conforme §1° do art. 14 da Lei n° 11.947/2009 e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, ficamconvidados os interessados em participar do certame para comparecerem à sessão a ser realizada no dia 16/10/2024 às 09h00, naSecretaria de Licitações e Contratos, situado na Praça Martim Moreira, nº 142, centro do município de Brodowski, onde ocorrerá o processamento do pregão. Os interessados poderão acessar a íntegra do Edital através do site www.brodowski.sp.gov.br.Esclarecimentossomente através do e-mail: licitacao@brodowski.sp.gov.br.Brodowski, SP, 19de setembrode 2024.JOSÉ LUIZ PEREZ – Prefeito Municipal.

.....

Outros atos

CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0436/2024

Credenciamento de prestadores de serviços especializados na área de saúde bucal para eventual prestação de serviços odontológicos em unidades móveis em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito da rede municipal de saúde de Brodowski.

Julgamento do Credenciamento Eletrônico nº 004/2023, Processo Administrativo nº 0436/2024, cujo objeto é o credenciamento de prestadores de serviços especializados na área de saúde bucal para eventual prestação de serviços odontológicos em unidades móveis em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS no âmbito da rede municipal de saúde de Brodowski. A interessada no credenciamento, que apresentou os documentos de habilitação no dia 18/09/2024, protocolizado no sistema eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (www.bll.org.br), foi a seguinte empresa: SERVITI - Serviços em Saúde e Assistência Social LTDA - CNPJ nº 14.847.669/0001-28. Após análise dos documentos constantes no Edital e verificados os demais requisitos, decidiu-se por unanimidade HABILITAR e CREDENCIAR a referida instituição. Brodowski, 19 de setembro de 2024. José Luiz Perez - Prefeito Municipal.

.....

Julgamento

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO N° 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0371/2024

Trata-se da análise do recurso interposto no âmbito do Processo Licitatório nº 357/2024, Pregão Eletrônico nº 24/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de recapeamento de ruas, conforme o Convênio nº 100094/2024. O recurso foi interposto por empresa participante, que alega que o lance da empresa vencedora não respeitou o intervalo mínimo de 1% entre os lances, conforme estabelecido no item 5.8 do edital, requerendo, por essa razão, a desclassificação do lance declarado vencedor.

Em suas contrarrazões, a empresa CinPav, declarada vencedora, argumentou que a própria recorrente também não observou o intervalo mínimo de 1% em seus lances.

O edital, em seu item 5.8, dispõe o seguinte: "O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1% (um por cento)."

Considerando que o certame se baseia no critério de menor preço, visando à proposta mais vantajosa para a administração pública, bem como o princípio da economicidade, resta claro que o foco principal é o atendimento do interesse público por meio da obtenção da melhor relação custo-benefício.

Diante da ausência de prejuízo concreto à Administração Pública, e com base na doutrina e jurisprudência que regem o princípio "pas de nullité sans grief" (não há nulidade sem prejuízo), entende-se que o descumprimento de uma exigência meramente formal, como o intervalo mínimo entre lances, não enseja a desclassificação da proposta vencedora, especialmente quando a proposta atende ao critério de menor preço e não há comprovação de danos ao certame.

Nesse sentido, e conforme o entendimento consolidado na legislação vigente, a exigência do intervalo mínimo de 1% não se sobrepõe ao interesse público de obtenção da melhor proposta.

Diante do exposto, não acolho o recurso interposto pela empresa recorrente, mantendo-se a classificação da empresa CinPav como vencedora do certame, uma vez que a proposta ofertada, de menor preço, não acarretou prejuízo à administração pública.

É a decisão.

Brodowski/SP, 19 de setembro de 2024. Ellen Fernanda Barbato - Agente de Contratação. Naiana Aparecida Teodoro - Agente de Contratação. Daiane Vicentini - Agente de Contratação.

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 025/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0372/2024

Trata-se de análise do recurso interposto no Processo Licitatório nº 372/2024, Pregão Eletrônico nº 25/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de recapeamento de ruas, conforme Convênio nº 100702/2024. O recurso administrativo foi apresentado pela empresa recorrente, que suscitou duas principais alegações: (i) que a empresa Pavran Usinagem deveria ser desclassificada em razão de penalidade de suspensão de licitar e contratar com o Município de Barrinha; e (ii) que a proposta da empresa seria inexequível.

Após análise do recurso e das contrarrazões apresentadas, esta Administração conclui o seguinte:

A punição alegada pela recorrente refere-se à suspensão de licitar e contratar com o Município de Barrinha. Entretanto, tal penalidade possui efeitos limitados ao referido município, não se tratando de declaração de inidoneidade com efeitos em âmbito nacional. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e jurisprudência consolidada, a suspensão imposta por um ente municipal não impede a participação da empresa em licitações de outros entes da federação. Dessa forma, a alegação de que a empresa Pavran Usinagem deveria ser desclassificada com base nessa punição não merece acolhimento.

Quanto à suposta inexequibilidade da proposta da empresa Pavran Usinagem, verificou-se que, conforme a legislação aplicável e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 465/2024), mesmo em caso de proposta abaixo de 75% do valor orçado, deve-se oportunizar à empresa licitante a demonstração da exequibilidade da proposta. No presente caso, a empresa apresentou, dentro do prazo estipulado, a documentação comprobatória da viabilidade de sua proposta, demonstrando sua exequibilidade por meio de planilhas detalhadas. Dessa forma, foi cumprido o requisito exigido para validar a proposta.

Diante do exposto, julgo improcedente o recurso interposto, mantendo a habilitação da empresa Pavran Usinagem no certame, haja vista que a penalidade aplicada em outro município não impede sua participação neste processo licitatório, e a empresa comprovou a exequibilidade de sua proposta conforme determina a legislação.

É a decisão.

Brodowski/SP, 19 de setembro de 2024. Ellen Fernanda Barbato - Agente de Contratação. Naiana Aparecida Teodoro - Agente de Contratação. Daiane Vicentini - Agente de Contratação.

JULGAMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0373/2024

Trata-se de análise do recurso interposto no Processo Licitatório nº 373/2024, Pregão Eletrônico nº 26/2024, cujo objeto é a contratação de empresa para execução de obras de recapeamento de ruas, conforme Convênio nº 100095/2024. O recurso administrativo foi apresentado pela empresa recorrente, que suscitou duas principais alegações: (i) que a empresa Pavran Usinagem deveria ser desclassificada em razão de penalidade de suspensão de licitar e contratar com o Município de Barrinha; e (ii) que a proposta da empresa seria inexequível.

Após análise do recurso e das contrarrazões apresentadas, esta Administração conclui o seguinte:

A punição alegada pela recorrente refere-se à suspensão de licitar e contratar com o Município de Barrinha. Entretanto, tal penalidade possui efeitos limitados ao referido município, não se tratando de declaração de inidoneidade com efeitos em âmbito nacional. Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e jurisprudência consolidada, a suspensão imposta por um ente municipal não impede a participação da empresa em licitações de outros entes da federação. Dessa forma, a alegação de que a empresa Pavran Usinagem deveria ser desclassificada com base nessa punição não merece acolhimento.

Quanto à suposta inexequibilidade da proposta da empresa Pavran Usinagem, verificou-se que, conforme a legislação aplicável e jurisprudência do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 465/2024), mesmo em caso de proposta abaixo de 75% do valor orçado, deve-se oportunizar à empresa licitante a demonstração da exequibilidade da proposta. No presente caso, a empresa apresentou, dentro do prazo estipulado, a documentação comprobatória da viabilidade de sua proposta, demonstrando sua exequibilidade por meio de planilhas detalhadas. Dessa forma, foi cumprido o requisito exigido para validar a proposta.

Diante do exposto, julgo improcedente o recurso interposto, mantendo a habilitação da empresa Pavran Usinagem no certame, haja vista que a penalidade aplicada em outro município não impede sua participação neste processo licitatório, e a empresa comprovou a exequibilidade de sua proposta conforme determina a legislação.

É a decisão.

Brodowski/SP, 19 de setembro de 2024. Ellen Fernanda Barbato - Agente de Contratação. Naiana Aparecida Teodoro - Agente de Contratação. Daiane Vicentini - Agente de Contratação.

.....

SAAEB - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BRODOWSKI

Licitações e Contratos

Autorização de Contratação Direta

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Brodowski e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei, considerando as fundamentações e justificativas apresentadas nos autos e considerando os termos do parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO** a realização da despesa, por dispensa de licitação, com fundamentação no inciso II do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, com a contratação da empresa **PRIME EQUIPAMENTOS DE BOMBEAMENTO LTDA**, CNPJ sob o nº. 08.413.560/0001-80, para CONSERTO CONJUNTO EBARA PH390+BHS10260-08 660 TRIF, pelo valor global de R$ 35.426,00 (trinta e cinco mil quatrocentos e vinte e seis reais). Determino que seja confeccionado o referido contrato e sejam realizadas as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, 174 e 175 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Brodowski, 25 de julho de 2024

PAULO DE TARSO SOARES DE GODOI

SUPERINTENDENTE

.....